



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o reajustamento de Tributos Municipais e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O reajuste percentual a ser aplicado para atualização da base de cálculo do IPTU para 2002 será de 8,00% (oito por cento), incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno(gleba) e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2001.

Parágrafo único - O percentual fixado no "caput" deste artigo incidirá sobre o ISSQN e Taxas definidas e instituídas pela legislação tributária em vigor, como fator de reajustamento para o exercício de 2002.

Art 2º - A partir de 1º de janeiro de 2002, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, incidirão juros de mora equivalentes ao INPC-IBGE, acumulado mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1,00% (um por cento) no mês de pagamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo exclua a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2002, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - em parcela única até 15 de março de 2002, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em parcela única até 15 de abril de 2002, com desconto de 5% (cinco por cento);

III - pagamento em até 05 (cinco) parcelas com os seguintes vencimentos:

- a) primeira parcela até 15 de abril de 2002;
- b) segunda parcela até 15 de maio de 2002;
- c) terceira parcela até 17 de junho de 2002;
- d) quarta parcela até 15 de julho de 2002;
- e) quinta parcela até 15 de agosto de 2002.

Parágrafo único - A opção do pagamento parcelado previsto no inciso III só será deferido quando a parcela não for inferior a R\$-5,00 (cinco reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de dezembro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.